



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1262 - CEP 72.900-000 - Centro

CGC - MF 00.097.857/0001-71

Administrando

com o Povo

1993 a 1996

LEI Nº ~~254~~/95

253

"Dá nova redação ao artigo 1º., da Lei Municipal nº 252/95".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 252/95, "passa a vigorar com a seguinte redação:

"Lei nº 252/95

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para as Centrais Elétricas do Estado de Goiás - CELG, uma área de 4.060m² (quatro mil e sessenta metros quadrados) a ser desmembrada da área verde A-4, do Setor 2, no Distrito de Aguas Lindas de Goiás".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO, aos 17 dias do Mês de maio de 1.995.


JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal